



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Praça Dona Carolina, s/nº, . - Jardim Panambí  
CEP: 13450-515 - Santa Bárbara d'Oeste - SP  
Telefone: 19-3455-2607 - E-mail: stabarbara2cv@tjsp.jus.br

### DECISÃO - TERMO

Processo nº: **1005634-83.2018.8.26.0533**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**  
Exequente: **Condomínio Residencial Manacá**  
Executado: **Débora Batista Rodrigues**

### CONCLUSÃO

Em 27 de maio de 2021, faço os presentes autos conclusos ao(a) MM.(a) Juiz(a) de Direito, Dr.(a) Paulo Henrique Stahlberg Natal.

Tendo em vista os documentos ora juntados (fls. 283/482), defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Defiro a penhora sobre os direitos que a executada possui sobre o imóvel cuja certidão atualizada da matrícula nº 75.210 do Serviço de Registro Imobiliário da Comarca de Santa Bárbara d' Oeste-SP., encontra-se a fls. 108/109, nos termos do artigo 845, § 1º, do C.P.C., observando-se o quinhão pertencente ao(à) executado(a) (50%), intimando-se em seguida do referido ato o(s) executado(s) (e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s), conforme determina o artigo 842 do Código de Processo Civil, na hipótese de estar casado), na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído, a fim de que seja constituído depositário.

Ainda, intime-se o agente hipotecário, se o caso.

Fica nomeado depositário do bem o(a) Sr(a). Debora Batista Rodrigues, CPF 366.257.938-33, RG 40.853.982-3. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes

Após o aperfeiçoamento do ato de constrição, proceda a Serventia a averbação da penhora junto ao Sistema Arisp, devendo o exequente providenciar o recolhimento das custas necessárias, ou, localizando-se o imóvel em outro Estado, providencie o exequente a averbação da penhora no registro competente, mediante a apresentação de cópia do termo, independente de mandado judicial, nos termos do art. 844 do C.P.C.

Expeça-se o necessário para a avaliação do bem a ser realizada por Oficial de Justiça (art. 870 do C.P.C.), bem como intimação da parte executada.

**Intime-se a Caixa Econômica Federal a providenciar a juntada dos extratos de pagamento.**

Realize-se o registro junto à ARISP.

Anoto, por oportuno e à vista dos princípios da economia e da celeridade do processo, que servirá a presente decisão, em conjunto com a cópia da matrícula do imóvel de fls. 108/109, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

**Cumpra-se o determinado a fls. 279, segundo parágrafo.**

Int.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**